

# USO DO NOME SOCIAL PARA TRANSEXUAIS E TRAVESTIS: UM DIREITO ASSEGURADO

Drm. Deise Azevedo Longaray\*

## Resumo

Em algum momento, você já deve ter ouvido, ou até mesmo mencionado, a clássica frase de que: Sexualidade é assunto para se discutir em casa! Também já deve ter se perguntado de que forma e com que respaldo discutir sobre sexualidade na escola. Na verdade, a escola tem um amparo legal para a discussão da sexualidade no currículo e, mais do que isso, ela é um espaço privilegiado para a problematização das questões tais como identidades de gênero, identidades sexuais, da homofobia, entre outros assuntos que envolvem a educação para a sexualidade. E que respaldo a escola tem para fazer essa discussão no contexto da sala de aula?

Iniciemos a discussão a partir da Lei 12.796/2013, que altera a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Tal lei discute, no seu artigo 26, sobre a parte diversificada, que compreende uma parte do currículo escolar a ser complementada à base nacional comum em que o/a professor/a tem autonomia para desenvolver atividades e discussões que levem em conta as especificidades de cada região, bem como o contexto vivenciado pelos/as alunos/as. Assim, cabe ao/à professor/a levar em conta também os interesses do/a aluno/a em discutir determinadas questões. Entre essas pode-se discutir as questões de corpos, gêneros e sexualidades. Essa discussão é reafirmada pela Resolução da Câmara de Educação Básica (CEB)/CNE nº 2, de 7 de abril de 1998, a qual institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino Fundamental.

A base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre a educação fundamental e: a) a vida cidadão através da articulação entre vários dos seus aspectos como: a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, o trabalho, a ciência e a tecnologia, a cultura, as linguagens; b) as áreas de conhecimento: Língua Portuguesa, Língua Materna (para populações indígenas e migrantes), Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Estrangeira, Educação Artística, Educação Física, Educação Religiosa.

---

\*Doutoranda do PPG Educação em Ciências (FURG)

Em 1998, emergem os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) que, a partir do Eixo Transversal Orientação Sexual, possibilitaram que muitos/as profissionais da educação problematizassem a sexualidade na escola. É a partir desse documento, então, que emerge oficialmente, no âmbito escolar, a Orientação Sexual a ser discutida de forma transversal no currículo e não como uma disciplina específica a cargo de um/a único/a professor/a, ou seja, a proposta é que tal discussão seja de responsabilidade de todos/as os/as professores/as e em todas as disciplinas. Segundo esse documento, a Orientação Sexual deveria proporcionar informações sobre a anatomia do corpo e sobre as formas de prevenção e transmissão do HIV e Aids.

Outro documento oficial que reafirma e possibilita essa discussão no currículo escolar é a Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012, a qual define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

O projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar: XV - valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas.

Essa resolução oficializa a discussão sobre as identidades de gênero nas unidades escolares. Assim, podemos nos respaldar com relação à discussão do nome social no espaço da escola. O nome social é o nome pelo qual travestis e transexuais reconhecem-se e identificam-se. Embora seja uma discussão ainda considerada delicada por muitos/as, o nome social é uma forma de reconhecimento e respeito aos/às travestis e transexuais. Por isso, a importância de repensar essa questão no espaço da escola, já que muitos/as travestis e transexuais evadem-se da sala de aula por vivenciarem inúmeras situações de preconceito, entre as quais as de não serem reconhecidos/as pelo seu nome social na chamada, por exemplo. Diversas universidades já adotaram o nome social nos registros acadêmicos. Agora o movimento é fazer essa discussão também nas escolas.

O Grupo de Pesquisa Sexualidade e Escola – GESE – vem trabalhando para contribuir na minimização do preconceito homofóbico nas escolas e na própria Universidade Federal do Rio Grande – FURG. A pedido de uma aluna transexual da universidade, o grupo buscou implementar medidas junto às instâncias administrativas para garantir o nome social nos

registros acadêmicos. Assim, a FURG, a partir da Instrução Normativa N° 04/2013, oficializa o uso do nome social no âmbito do segmento discente, inclusive nos diplomas. Além disso, também reconhece o nome social a travestis e transexuais para servidores/as ativos/as, aposentados/as e às pessoas contratadas através da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) por intermédio da Instrução Normativa N° 03/2012.

O GESE tem promovido cursos de formação de professores/as para articular essa discussão da adoção do nome social nas escolas no município. Nesse sentido, apresentamos às escolas documentos que aconselham e promovem esse debate. É o caso do Parecer n° 739/2009 - Processo CEED n° 232/27.00/09.0, do Conselho Estadual de Educação, que diz:

O Conselho Estadual de Educação, embora carecendo de competência normativa para a matéria, aconselha o Sistema Estadual de Ensino a adotar as medidas solicitadas nas rotinas não oficiais da instituição de ensino como, por exemplo, identificar o estudante diante dos demais alunos pelo nome social que tiver adotado. A medida ora aconselhada certamente facilitará a inclusão dos estudantes pertencentes aos grupos em tela no ambiente escolar, contribuirá para a progressiva superação de sentimentos sociais homofóbicos, auxiliará a compreensão do conceito de diversidade e estimulará o exercício da tolerância e o desejado respeito aos diferentes.

Esse documento, embora afirme que não há uma normativa que exija o uso do nome social, destaca ser um fato importante para a superação da homofobia nas escolas.

Além desse parecer, também há o Decreto n°49.122, de 17 de maio de 2012 (publicado no DOE n° 096, de 18 de maio de 2012), o qual institui a Carteira do Nome Social para Travestis e Transexuais. Esse documento é válido somente no estado do Rio Grande do Sul e é emitido pelo Instituto Geral de Perícias. Para a confecção da carteira, travestis e transexuais devem ter dezesseis anos ou mais; menores de dezoito devem estar acompanhados/as por responsáveis. A documentação necessária é a identidade ou certidão de nascimento, conforme estado civil atual. Com tal carteira, travestis e transexuais têm o direito de serem reconhecidos/as e identificados/as pelo seu nome social, o que para muitos/as, é uma forma de reduzir o preconceito em diversos contextos.

Em seus cursos de formação, o GESE discute algumas diretrizes para a implementação do nome social na educação. Sugerimos que as escolas promovam uma reunião com responsáveis, quando a exigência do nome social é realizada por menores de idade, propondo a assinatura de um termo ou ata na escola, autorizando a utilização do nome social do/a

aluno/a. Propõe-se que o nome social seja escrito entre parênteses na lista de chamada e seja adotado por todo o corpo docente. Também enfatizamos a relevância da realização de uma reunião com todos/as professores/as, para que seja justificada a adoção do nome social na escola.

No texto, buscou-se apresentar documentos e argumentos que respaldam a discussão da educação para a sexualidade na escola e sugerir propostas de discussão das identidades de gênero e da adoção do nome social, os quais o GESE considera importante para que se promova uma cultura de respeito às identidades de gênero e a minimização da homofobia no contexto escolar.

O modelo da carteira de nome social é dividido em duas partes: a frente (topo) e o verso (inferior).

**Frente:** Possui o brasão do Estado do Rio Grande do Sul no canto superior esquerdo. O texto centralizado indica: "ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL", "SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA", "INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS" e "DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO". Abaixo, o título "Carteira de Nome Social" é exibido em uma caixa de formulário. À esquerda da caixa há um espaço reservado para uma fotografia. À direita, há campos para: "Prenome:", "Vinculado ao RG:", "Data de Nascimento:" (com campos para dia, mês e ano), "Data de Expedição:" (com campos para dia, mês e ano) e "Local:". Abaixo da caixa, há o texto "Válida para tratamento nominal nos Órgãos do Poder Executivo do RS." e os números "0123456" e "Decreto nº XXXXXXXX" com campos para dia, mês e ano.

**Verso:** Começa com o título "Decreto nº 48.118 de 27 de junho de 2011." seguido por três artigos: "Art. 1º Nos procedimentos e atos dos Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta de atendimento a travestis e transexuais deverá ser assegurado o direito à escolha de seu nome social, independentemente de registro civil, nos termos deste Decreto.", "Parágrafo único. Para fins deste Decreto, nome social é aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.", "Art. 2º O nome civil deve ser exigido apenas para uso interno da instituição, acompanhado do nome social do usuário, o qual será exteriorizado nos atos e expedientes administrativos", e "Art. 3º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual." No rodapé, há a indicação "ASSINATURA DO DIRETOR" com uma linha para a assinatura.

### Modelo da carteira de nome social frente e verso

Fonte: <<http://s.conjur.com.br/dl/decreto-governo-rs-instituicarteira.pdf>>.